



COMUNICADO

Brasília, 19 de setembro de 2022.

A CONDSEF/FENADSEF, CNTS, FENAM, FNE, FENAFAR, em resposta ao Ofício-Circular – SEI nº 22/2022/SERET/CDP/DGP – EBSERH, que trata da greve geral por tempo indeterminado, vem se manifestar acerca dos seguintes pontos essenciais:

1. A decisão liminar proferida no Dissídio Coletivo de Greve nº 1000761-57.2021.5.00.0000 não gera efeitos sobre a nova greve a ser deflagrada no dia 21/09/2022.
2. Aquela decisão foi proferida no âmbito e no contexto de paralisação deliberada em assembleia no ano de 2021 e já cumpriu integralmente seus efeitos, inclusive com o acordo parcial celebrado no âmbito daquele Dissídio.
3. A empresa causa tumulto ao informar seus gestores sobre a vigência da liminar e, ao mesmo tempo, sabendo que não está vigente, requerer junto ao Tribunal Superior do Trabalho que a Ministra Relatora do Processo, Delaíde Alves Miranda Arantes, confirme a liminar ou profira nova decisão:

“Do quanto exposto, vê-se que o contexto atual da entidade, sobretudo em face do número ainda insuficiente de profissionais e do altíssimo volume de atendimentos assistenciais, bem como da crescente demanda no âmbito acadêmico, confirma a necessidade de se garantir o cumprimento, por parte das entidades sindicais, dos termos estabelecidos na decisão proferida por V. Exa. em 2021 nestes mesmos autos de Dissídio Coletivo, seja por meio de ratificação da referida decisão ou de qualquer outro meio que garanta seu cumprimento em sua integralidade.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, e apenas por absoluta cautela ante a iminência de grave risco à população que necessita de atendimento pelo Sistema Único de Saúde, requer a emissão de provimento que imponha às entidades suscitadas que deflagraram ou que venham a deflagrar movimento grevista em face da EBSERH, a garantia de percentuais mínimos de presença de empregados, nos mesmos termos anteriormente impostos, o que a Requerente entende como adequado diante do contexto fático e jurídico acima exposto.”

4. Sobre esse pedido, ainda não analisado pela Ministra, a EBSERH sabe que não é juridicamente possível a extensão dos efeitos da decisão proferida para a nova greve.
5. O processo pendente no TST se refere exclusivamente à greve de 2021 e os efeitos dela decorrentes.



6. A CONDSEF, FENADSEF, CNTS, FENAM, FNE e FENAFAR estão abertas ao diálogo, desde que seja respeitado o direito fundamental de greve de cada trabalhador e de cada trabalhadora.
7. Sendo assim, não são válidas ameaças ou a identificação dos trabalhadores aderentes via listagem, pois tais condutas configuradas como práticas antissindcais e podem ser discutidas judicialmente. Assim como não cabe à empresa definir ou induzir os percentuais de trabalhadores que irão aderir à greve.
8. Nenhuma listagem deve ser encaminhada à empresa, pois não se pode conceber que a empresa force o comando de greve a se transformar no próprio algoz dos empregados ao denunciar em listagem quem participa ou não da greve.
9. O pedido da empresa afronta o direito de greve da categoria.
10. De acordo com a Lei nº7.783/89, a greve é definida como: “[...] a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.”
11. Logo, o lançamento de ausências, descontos, faltas injustificadas ou outras penalidades decorrentes, poderão ser discutidas em eventual acordo ou judicialmente.
12. Por fim, reiteram o Comunicado enviado à empresa e divulgado à comunidade, de que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis aos usuários.

CONDSEF/FENADSEF, CNTS, FENAM, FNE, FENAFAR